## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006134-84.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luciane de Oliveira Chust, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP

sob nº 386.801, RG nº 12.495.703-6 SSP/SP, CPF sob nº 084.437.327-33, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Antônio Blanco, nº 759, CEP

13.566-020.

Requerido: Ronaldo Berbert Chust, RG 79982280 SSP/BA, CPF 403.197.337-34,

nascido em Salvador-BA em 25/07/1955, filho de Adolfo Félix Chust e de Elia

Berbert Chust, falecido em 13/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente, advogada em causa própria, pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu esposo requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu esposo Ronaldo Berbert Chust, ocorrido em 13/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06), e nela consta que o falecido era casado e deixou bens.

A requerente é viúva-meeira, portanto, cônjuge supérstite hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 06 consta ainda que o falecido deixou um (1) filho, sem mencionar seu nome ou se é maior e capaz. No pedido inicial a requerente nada informou sobre esse herdeiro-filho. Esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido **Ronaldo Berbert Chust**, a ser representado pela requerente **Luciane de Oliveira Chust** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/618.864.147-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 14). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à requerente (advogada em causa própria) materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro-filho nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA